



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

PARECER Nº 57/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
PROCESSO Nº 23118.011323/2022-21
INTERESSADO: CAMPUS DE PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ENGENHARIA DE PESCA E AQUICULTURA - PRESIDENTE MÉDICI, DEPARTAMENTO ACADÊMICO DE ZOOTECNIA - PRESIDENTE MÉDICI
ASSUNTO: Regimento do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas – LAFQM e do Laboratório de Bioquímica, Química e Solos – BIQS

I. RELATÓRIO

O presente processo versa sobre a Institucionalização do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas – LAFQM e do e do Laboratório de Bioquímica, Química e Solos – BIQS, vinculados aos Departamentos Acadêmicos de Engenharia de Pesca e Zootecnia da UNIR – Campus de Presidente Médici. Consta no processo: Ordem de serviço Nº 7/2022/CPM/UNIR (1078823); Resolução nº 316/CONSEA/2013 e Resolução nº 409/CONSEA/2022 (1078835); Projeto Pedagógico de Zootecnia (1078838); Projeto Pedagógico de Engenharia de Pesca (1078839); Formulário de Cadastro dos Laboratórios Didático Pedagógicos - LAFQM (1078841), Formulário de cadastro dos laboratórios didático pedagógicos-BIQS (1078843), Minuta para novo documento (1123919); Despacho CADM-PM (1078845); Despacho CONSEC-PM (1082417); E-mail CONSEC- PM (1082462); CPF Rodrigo Vieira Alves (1123906); Diploma doutorado (1123915); Minuta para novo documento (1123919); Parecer 4 (1126649); Ata de aprovação CONSEC-PM (1138949); Despacho CONSEC-PM (1138959); Despacho SECONS (1139935); E-mail SECONS (1141438); Despacho CamGR (1141772); E-mail SECONS (1142113) e Parecer 57 (1143675).

II. FUNDAMENTAÇÃO

As diretrizes para a institucionalização de laboratórios de pesquisa na UNIR estão estabelecidas pela Resolução 482/CONSEA, de 26 de abril de 2017. Tal resolução prevê, em seu Art. 17, que um dos requisitos para institucionalização de laboratórios de pesquisa é o Registro em Ata da reunião do Conselho de Núcleo ou Campus que aprova a criação do Laboratório, acompanhado do Regimento de Funcionamento do Laboratório, constando as demandas de custo, funcionamento e manutenção.

Com base nos documentos que compõe a proposta de Institucionalização dos Laboratórios Didáticos-Pedagógicos, LAFQM (Laboratório de Ensino, Pesquisa e Extensão em Análises Físico-Químicas), BIQS (Laboratório de Bioquímica, Química e Solos), contempla os seguintes itens: Capítulo I – Finalidade; Capítulo II – Supervisão; Capítulo III – Usuários; Capítulo IV – Da Organização e Funcionamento; Capítulo V – Do Material Permanente; Capítulo VI – Penalidades; Capítulo VII – Das disposições gerais; Anexo I – Ficha de Inscrição de Usuário; Anexo II – Formulário de Reserva; Anexo III – Solicitação de Empréstimo ou Transferência de Equipamentos; Anexo IV – Protocolo de Solicitação de Aula Prática e Anexo V – Formulário de Não Conformidade.

Com base na proposta de institucionalização do Laboratório de Análises FísicoQuímicas e Microbiológicas – LAFQM, visa atender às demandas de ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas por acadêmicos, técnicos e docentes dos cursos Bacharelado em Engenharia de Pesca e Zootecnia, bem como, dar suporte a outros cursos de graduação e de pós-graduação vinculados à UNIR, verifica-se que a proposta de constante na Minuta (1123919), atende o que é estabelecido pelas normas vigentes na Universidade Federal de Rondônia - UNIR.

É possível verificar que de acordo com a proposta de institucionalização do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas – LAFQM e Laboratório de Bioquímica, Química e Solos – BIQS, o laboratório será utilizado para as atividades de ensino, pesquisa e extensão da área específica e afins e a possibilidade de reserva do espaço pela comunidade acadêmica, demonstrando a garantia de acesso aos estudantes, o que configura um indicador de qualidade do curso.

Fica evidente que a elaboração do regulamento de institucionalização e funcionamento do referido laboratório, é necessária a partir da Resolução [316/CONSEA, de 05 de agosto de 2013](#) e Resolução [409/CONSEA, de 29 de abril de 2022](#), e que não existem artigos que venham ferir direitos e deveres da comunidade acadêmico, e/ou da própria universidade.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sou **favorável** a aprovação do Regimento do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas – LAFQM e do Laboratório de Bioquímica, Química e Solos – BIQS, constante na Minuta 1123919, aprovada em sessão do CONSEC-PM realizada em 14 de outubro de 2022, conforme consta na Ata (1138949).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Conselheiro(a)**, em 24/10/2022, às 18:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1143675** e o código CRC **C66D5B7A**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DESPACHO DECISÓRIO Nº 67/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.011323/2022-21

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA 
Conselho Superior Acadêmico (CONSEA)
A ser apreciado pela Presidência dos Conselhos Superiores
Parecer: 57/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR
Assunto: Criação e regimento do Laboratório de Análises Físico-Químicas e Microbiológicas (LAFQM) e do Laboratório de Bioquímica, Química e Solos (BIQS), do Campus de Presidente Médici.
Relator(a): Conselheiro Cleberson Eller Loose.

Decisão:

Na 218ª sessão ordinária, em 07/12/2022, por unanimidade, a câmara aprovou o parecer em tela.

Conselheiro Elder Gomes Ramos
Presidente da CGR



Documento assinado eletronicamente por **ELDER GOMES RAMOS, Presidente**, em 13/12/2022, às 22:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189456** e o código CRC **AE15D2A2**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA
CÂMARA DE GRADUAÇÃO
DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 25 do regimento interno do Conselho Superior Acadêmico (CONSEA), HOMOLOGO o parecer de nº 57/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1143675) e o Despacho Decisório de nº 67/2022/CAMGR/CONSEA/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1189456) contidos no processo em tela.

Conselheira Marcele Regina Nogueira Pereira
Presidente do CONSEA



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Presidente**, em 15/12/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1189462** e o código CRC **670D5EC6**.